



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Estatuto Social

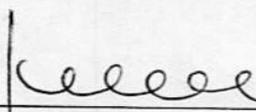
Constituição

ARTIGO 1. - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Itú, com sede, à Rua Irmãos Micai, nº 200, Bairro Nossa Senhora da Candelária, CEP. 13.310-311 e foro na cidade de Itú, Estado de São Paulo, com base territorial no município de Itú é constituído para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal dos trabalhadores públicos municipais, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional e trabalhadores em empresas cessionárias do serviço público municipal, estatutários ou celetistas, concursados ou não concursados, efetivos ou eventuais.

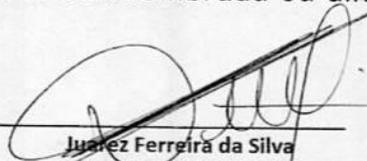
parágrafo 1. O sindicato poderá utilizar-se da expressão - SISMI para os atos administrativos.

parágrafo 2. Nos termos do artigo 8., da Constituição Federal, o desmembramento da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, referenciada no "caput" do presente artigo, bem como eventual diminuição ou desmembramento da base territorial, à exceção da fusão, que deverá ser decidida em única e específica assembléia, ficam condicionados aos seguintes requisitos:

I - requerimento ao presidente do Sindicato para convocação de Assembléia Geral, subscrito, pelo menos, por cinquenta por cento (50%) dos trabalhadores interessados existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuída.



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITUÍ**



II - deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, relativamente ao desmembramento da categoria profissional ou diminuição do desmembramento da base territorial do Sindicato, para a criação de outra entidade, que deverá ser tomada com base nos votos favoráveis de, pelos menos, dois terços (2/3) dos associados do Sindicato, com direito a voto, na forma do presente Estatuto.

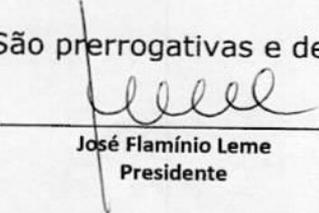
III - ao requerimento mencionado no inciso I, deverão seus subscritores juntar a relação nominal dos trabalhadores interessados no desmembramento da categoria profissional e ou desmembramento da categoria profissional e ou desmembramento ou diminuição da base territorial, identificando as empresas que trabalham, correspondentes do respectivo segmento econômico.

IV - são considerados trabalhadores interessados na subscrição do requerimento do inciso I. deste parágrafo, os que exercerem a profissão no correspondente segmento econômico ou na área em que se pretenda desmembrar ou diminuir em nova entidade.

V - os trabalhadores mencionados no inciso anterior terão o prazo improrrogável de noventa (90) dias, contando da data da deliberação da assembléia prevista no inciso II., deste parágrafo, para comprovar, perante a diretoria do Sindicato, a citação do novo Sindicato, e sua auto-suficiência funcional, técnica, jurídica, administrativa, financeira, assistencial, sob pena de caducidade daquela deliberação.

Prerrogativas e Deveres

ARTIGO 2. - São prerrogativas e deveres do Sindicato:


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITUÍ/SP, CEP:13.310.311
TELEFONES: 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447,4022-7783
CNPJ:49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**

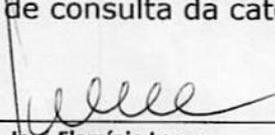


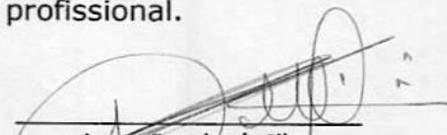
- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral e de Imprensa e Comunicação;
- c) Secretaria das Finanças e Administração;
- d) Secretaria de Relações Sindicais e Aposentados;
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria de Formação Profissional, Educação, Esporte e Cultura;
- g) Secretaria de Saúde do Trabalhador e Proteção ao Meio Ambiente.

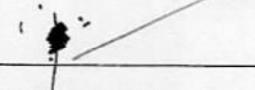
parágrafo 2. - A Diretoria conterá igual número de suplentes.

parágrafo 3. - A Diretoria eleita, pelo voto direto e secreto, cumprirá um mandato de cinco (5) anos.

parágrafo 4. - À Diretoria cumpre executar as decisões das Assembléias e demais instâncias de consulta da categoria profissional.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



n) implantar e manter serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, através de atividades culturais, profissionais e de comunicação social de massa;

o) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais;

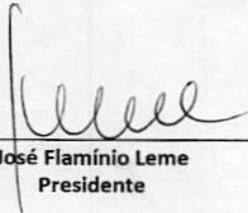
p) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

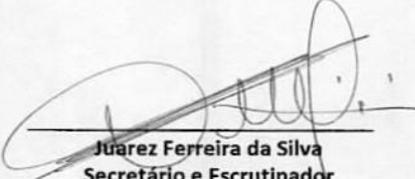
q) defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras, lutando, inclusive, pela ratificação, pelo Estado Brasileiro, de todas as convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

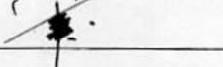
r) propor ação civil pública, de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor ou outra qualquer, sempre representando a categoria profissional.

s) estabelecer ajuda de custo e/ou verba de representação aos dirigentes sindicais.

ARTIGO 3. - São condições para funcionamento do Sindicato:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

a) inexistência de cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade em grau superior;



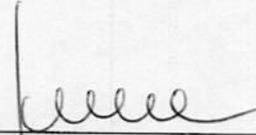
b) manutenção na sede do Sindicato, de um livro de registro de associados, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence.

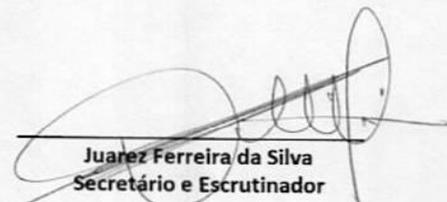
Associados - Direitos e Deveres

ARTIGO 4. - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal de sua respectiva base territorial, nos termos do artigo 1., deste Estatuto, **bem como ao associado** contribuinte é assegurado o direito de ser admitido como associado ao sindicato.

parágrafo primeiro. Os associados são compreendidos nas seguintes categorias:

a - efetivos, aqueles que estão em pleno gozo do exercício de seus direitos associativos;


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



AB

b - contribuintes, aqueles que, tendo pertencido à categoria profissional dos servidores públicos municipais ou não, deseje se filiar ao sindicato, para usufruir os benefícios sociais da entidade.

c - usuário, aqueles que, tendo pertencido à categoria profissional de servidor público profissional de Itu gozem da qualidade de beneficiário do ITUPREV, a condição de aposentados ou afastados e deseje se filiar ao sindicato, para usufruir dos benefícios sociais da entidade.

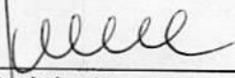
parágrafo segundo. Todo associado contribuinte deverá ter seu nome indicado por qualquer membro da diretoria e será aprovado ou rejeitado em reunião da Diretoria Executiva.

parágrafo terceiro. O associado efetivo e contribuinte são obrigados a pagar todas as contribuições estabelecidas pelos associados, inclusive mensalidade social.

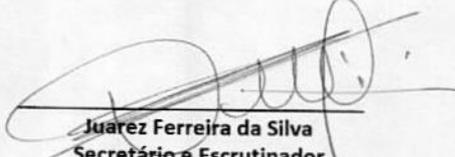
parágrafo quarto. Ao associado contribuinte é vedado o direito de voto, bem como, de candidatura a cargo eletivo no sindicato.

parágrafo quinto. O filiado poderá se retirar do quadro de associados, a qualquer tempo, entregando, para tanto, pedido de exclusão do quadro social, contra recibo, na sede do Sindicato.

ARTIGO 5. São direitos dos associados.



José Flaminio Leme
Presidente



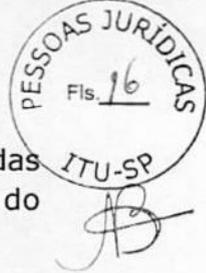
Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto, especialmente a vedação do parágrafo 4º., do artigo 4º;

b) participar das lutas da categoria para gozar dos benefícios que a categoria vier a conquistar;

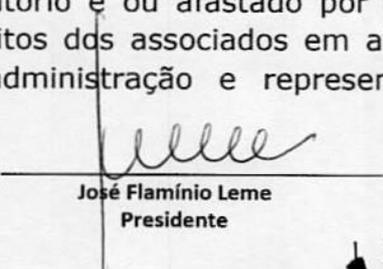
c) participar, com direto a voz e voto, das assembléias gerais, respeitadas as determinações deste estatuto, especialmente a vedação do parágrafo 4º., do artigo 4º;

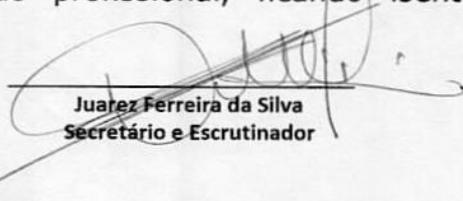
d) o associado **efetivo** aposentado ficará isento do pagamento da mensalidade sindical, desde que associado à entidade, pelo menos um ano antes de sua aposentadoria e desde que não continue na ativa, após a aposentadoria;

e) o associado desempregado, **não se considerando o sócio contribuinte**, manterá seus direitos, salvo de votar e ser votado, pelo período de noventa (90) dias contado da data da rescisão do contrato de trabalho, anotado em CTPS;

parágrafo 1. - o associado **efetivo** que deixar a categoria profissional representada pelo Sindicato, ingressando em outra, perderá, automaticamente, seus direitos associativos.

parágrafo 2. - aos associados **efetivos** convocados para prestação de serviço militar obrigatório e ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargos de administração e representação profissional, ficando isento dos

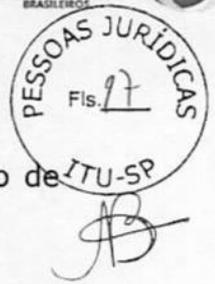

José Flamínio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



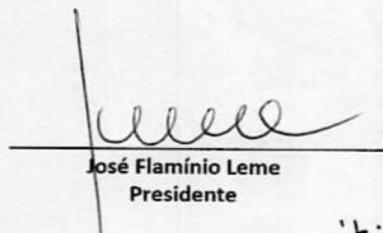
pagamentos das mensalidades somente aquele convocado para a prestação de serviço militar obrigatório e no período em que perdurarem essa condição.

ARTIGO 6. - São deveres dos associados:

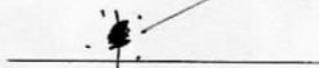
- a) pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações destes Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembleias gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e atacar as deliberações das mesmas.

Parágrafo único. O associado **efetivo** que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional ou econômica, perderá, automaticamente, os direitos associativos.

ARTIGO 7. - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

a) deixarem de efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições, por prazo superior a três (3) meses;

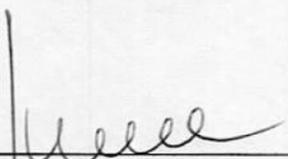
b) eliminação quando comprovadamente, em assembléia da categoria, restar caracterizado o desfalque aos cofres da entidade; prática de ato atentatório ao Estatuto Social; às deliberações de assembléia, ou, ainda, às finalidades sociais da entidade sindical;

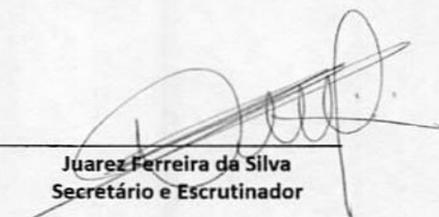
c) fraudar documentos que digam respeito à entidade, bem como, qualquer documento junto à rede de convênios e serviços mantidos pela entidade sindical;

d) ofender, agredir ou difamar, física ou verbalmente, empregados da entidade sindical e seus diretores;

parágrafo único - A apreciação da falta cometida pelo associado, à exceção daquela prevista no item A, deste artigo, deve ser reconhecida em procedimento que assegure, ao mesmo, o direito de defesa e recurso, e homologada, em Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Sistema Diretivo - Constituição

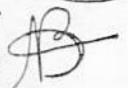
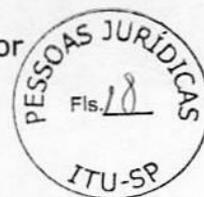


José Flaminio Leme
Presidente

Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITU/SP, CEP:13.310.311
TELEFONES: 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447, 4022-7783
CNPJ:49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



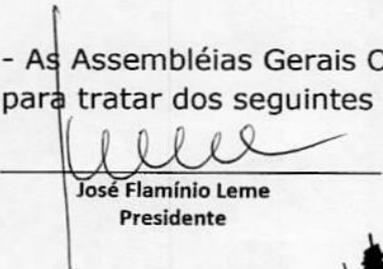
ARTIGO 8. - São órgãos do Sindicato:

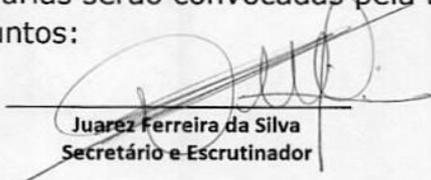
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Corpo Suplente;
- e) Delegados Sindicais de Base.

Assembléias

ARTIGO 9. - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, devendo ser convocadas no prazo mínimo de três (3) dias, salvo especificação contrária neste estatuto.

parágrafo 1. - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



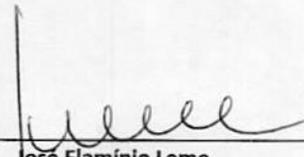
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**

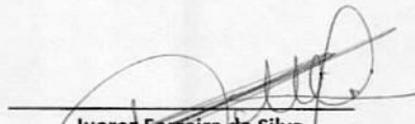


- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação da convenção coletiva de trabalho;
- c) aprovação de relatório de atividade semestral e plano de trabalho do sindicato;
- d) escolha dos delegados da entidade aos Congressos da Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato;
- e) eleição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

parágrafo 2. - As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quorum de trinta por cento (30%), em primeira convocação, e, de quinze por cento (15%) de associados, em segunda convocação. Não atingida esta porcentagem, a assembleia será realizada com os associados presentes, contanto que estejam presentes um número razoável de associados, salvo as previsões específicas previstas neste Estatuto.

parágrafo 3. - Havendo recusa ou omissão da diretoria para a convocação das assembleias gerais ordinárias, elas serão convocadas por abaixo assinado de um quinto (1/5) dos associados **efetivos**, salvo as previsões específicas previstas neste Estatuto.


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo 4. - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da diretoria ou um quinto (1/5) dos associados **efetivos**, quando houver motivo que justifique, tratando apenas de assunto específico, salvo as previsões específicas previstas neste Estatuto.

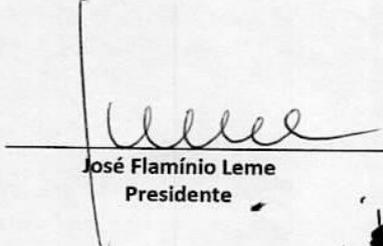
parágrafo 5. - Poderá ser realizado plebiscito junto à categoria representada, a fim de que seja efetivada a consulta aos trabalhadores acerca de determinados assuntos, que serão objeto de deliberação em Assembléia Geral.

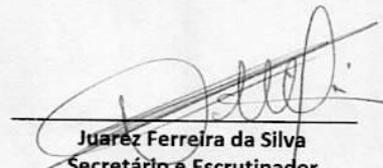
ARTIGO 10. - A Assembléia Geral Extraordinária para definição das reivindicações da categoria e deliberação sobre a paralisação coletiva do trabalho, será convocada com prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas, e divulgação através de boletim específico do Sindicato, sendo o quorum para sua instalação igual a cinquenta por cento (50%) mais um, quando paralisação de toda a categoria profissional, ou o mesmo percentual relativo ao número de trabalhadores da empresa ou empresas envolvidas, ou ainda, setores de uma mesma empresa, tudo em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

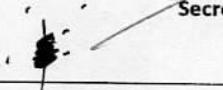
Diretoria Executiva

ARTIGO 11. A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de sete (7) membros, fiscalizados por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

parágrafo 1. - A Diretoria é assim constituída:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, nos termos dos poderes que lhes são conferidos pelo inciso III, do artigo 8., da Constituição Federal, sem necessidade de instrumento de mandato;

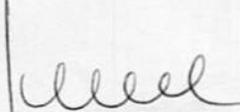
b) celebrar convenções e acordos coletivos;

c) estabelecer contribuições, assegurando o direito de oposição, a todos aqueles, associados ou não, da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias, convocadas especificamente para esse fim, ficando, ainda, estabelecida como fonte de receita a instituição de taxa de serviço, taxa de recursos, através de celebração de normas coletivas de trabalho e taxa de custeio pelos serviços prestados nas áreas de assistência social, sendo que com relação ao departamento jurídico fica instituída a taxa de serviço correspondente a dez por cento (10%) do valor recebido pelo associado, em processo trabalhista e vinte por cento (20%) para o não associado;

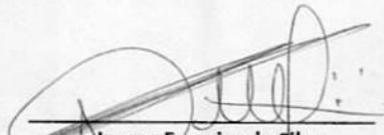
d) estabelecer a aplicação de taxa contratual, negocial ou outra denominação, a ser cobrada da categoria profissional - associados ou não do sindicato - ; assegurado o direito de oposição;

e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;

f) instalar sub-sedes, na região abrangida pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



g) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados, por deliberação em maioria simples;

h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

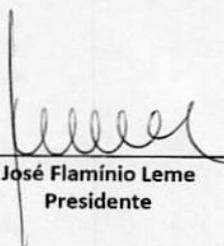
i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

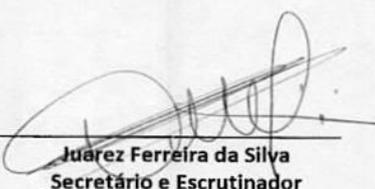
j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

k) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, podendo delegar poderes e associação congênere ou afim;

m) oferecer, promover e ministrar cursos de formação política, educacional, profissional, capacitação, reciclagem, qualificação e requalificação profissional podendo assinar convênios com órgãos públicos, municipais, federais, da união e internacionais;


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

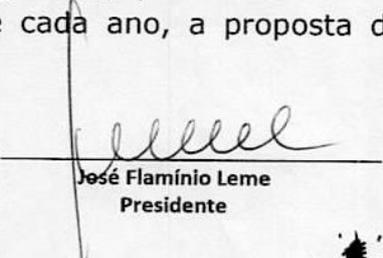


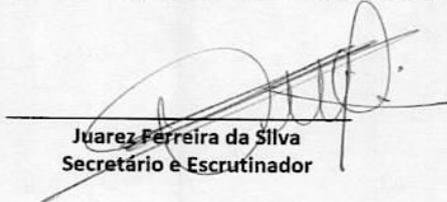
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 12. - Compete à Diretoria, entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas podendo a diretoria nomear mandatário, por procuração;
- b) fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio garantido sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios individuais e coletivos;
- f) reunir-se em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou maioria da Diretoria Executiva convocar;
- g) fazer organizar, por contabilidade legal e habilitada até trinta (30) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, receita e despesa para o


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITU/SP, CEP:13.310.311
TELEFONES: 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447, 4022-7783
CNPJ: 49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



exercício seguinte, submetendo - se à aprovação da Assembléia Geral, após o que, providenciará sua publicação consoante o que dispõe a lei;

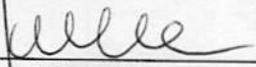
h) realizar assembléia anual de prestação de contas, que deverá ocorrer até o mês de setembro de cada ano;

i) ao término de cada semestre apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;

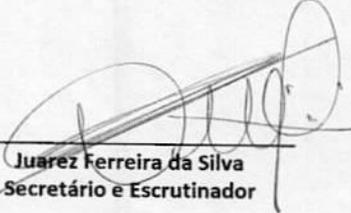
j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) manter organizados e em funcionamento todos os setores da entidade:

- de organização geral e de política sindical;
- de assuntos jurídicos;
- de assuntos de saúde e de trabalho;
- de administração do patrimônio e do pessoal;



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

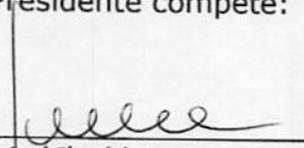


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

- de assuntos financeiros da entidade;
 - de assuntos econômicos de interesse da categoria;
 - de formação sindical, lazer e cultura;
 - de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados de interesse da categoria;
- m) eleger, dentre seus membros, na primeira reunião após a posse da chapa eleita, os representantes, um efetivo e um suplente, junto à entidade de grau superior.
- n) elaborar o regimento interno do sindicato;
- o) aprovar ajuda de custo e/ou verba de representação aos dirigentes sindicais;
- p) nomear e destituir Delegado Sindical de Base. ✓



ARTIGO 13. - Ao Presidente compete:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



a) representar, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Sindicato, sempre que possível, podendo delegar poderes a qualquer membro da diretoria;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais;

c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

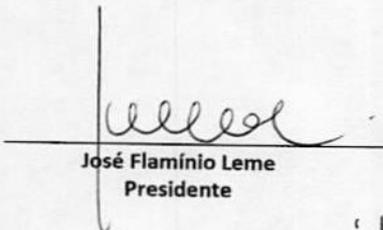
d) apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com secretário de finanças;

e) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado.

ARTIGO 14. - Ao Secretário Geral e de Imprensa e Comunicação compete:

a) implementar a Secretaria;

b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente, em caso de impedimento deste;

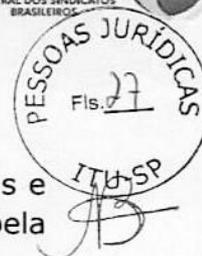

José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

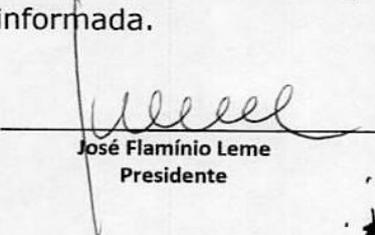

Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

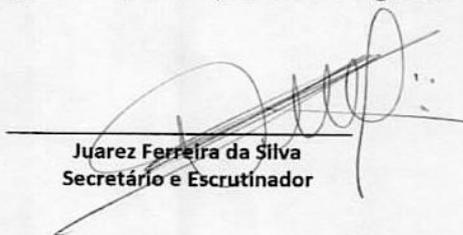


**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



- c) coordenar e orientar a ação dos departamentos, das sub - sedes regionais e demais setores do Sindicato, integrando - os sob linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- d) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Diretoria e do Desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- g) criar e manter escriturado, em dia, o livro de registro dos associados;
- h) zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, Categoria e o conjunto da sociedade;
- i) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- j) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
- l) manter a publicação e distribuição de jornal para que a categoria esteja sempre bem informada.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

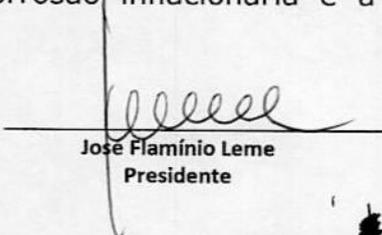


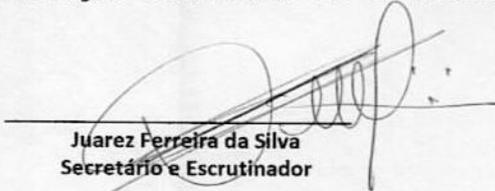
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 15. - Ao secretário de Finanças e Administração compete:

- a) implementar a Secretaria;
- b) zelar pelas finanças do Sindicato, tendo sob seu comando e responsabilidade, os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade, apresentando ainda, um balancete mensal à Diretoria Executiva;
- e) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;
- g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios, atinentes sua pasta, a adoção das providências para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato, a

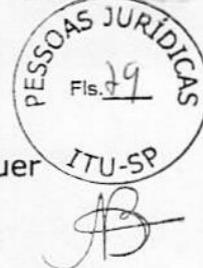

José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**

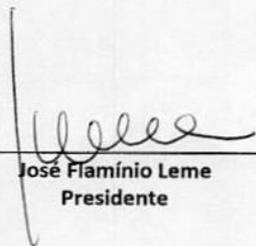


arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h) exigir, no mínimo, duas (02) tomadas de preços nas aquisições da entidade para valores superiores a vinte (20) salários mínimos.

ARTIGO 16 - Ao Secretário de Relações Sindicais e Aposentados compete:

- a) implementar e coordenar a secretaria;
- b) organizar e coordenar as comissões de relações sindicais, por empresa ou grupo de empresas;
- c) coordenar o recebimento e circulação de material em todos os setores da entidade;
- d) organizar e instalar um serviço de informação e apoio às atividades da diretoria, sub - sedes e ou delegacias e sessões sindicais;
- e) encarregar - se das relações do sindicato em nível internacional;
- f) apresentar relatórios à diretoria sobre a administração e organização da entidade;



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



g) proceder ao assessoramento à diretoria na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação desta secretaria;

h) elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação em conjunto com a secretaria de imprensa.;

i) proceder ao assessoramento, à diretoria executiva e ao conjunto do sistema diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;

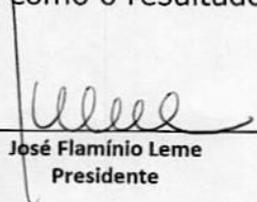
j) coletar, sistematizar e processar dados de interesse dos aposentados, elaborando análise sobre a previdência social (estatal e particular) e a situação econômica dos aposentados da categoria dos trabalhadores no serviço público.

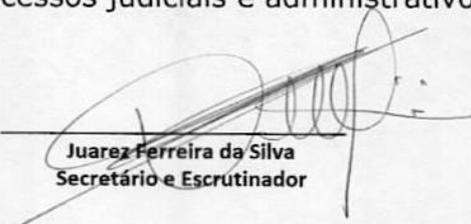
ARTIGO 17 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

a) implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

b) desenvolver plano de atuação da Secretaria, quer em assuntos individuais ou coletivos, judiciais ou administrativos, de interesse da categoria;

c) informar a Secretaria de Imprensa sobre os direitos, individuais e coletivos, da categoria, bem como o resultado dos processos judiciais e administrativos.


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

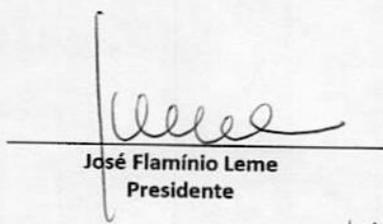


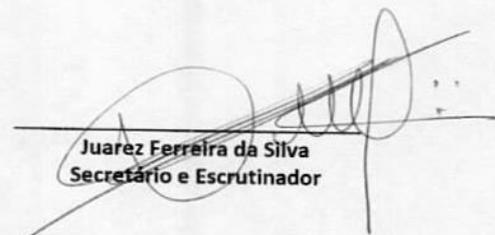
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 18 - Ao Secretário de Formação Profissional, Educação, Esporte e Cultura compete:

- a) proceder ao assessoramento à diretoria na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas e educação sindicais, como cursos, seminários, encontros, debates, etc.;
- c) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, para correspondência;
- d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas nas áreas de atuação;
- e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria;
- f) manter atualizada a biblioteca sindical, sobre assuntos de interesse da categoria, assim como cuidar do arquivo;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos relacionados com esta secretaria, mantendo - os sempre em condições de uso.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**

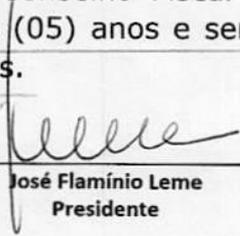


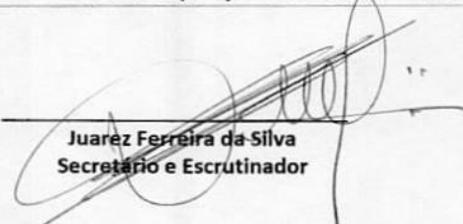
ARTIGO 19. - Ao Secretário de Saúde do Trabalhador e Proteção ao Meio Ambiente compete:

- a) proceder a assessoramento à diretoria na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação desta secretaria;
- b) fazer estudos e pesquisas sobre saúde e trabalho, cipas, comissão de saúde por empresas e proteção ao meio ambiente, socializando as informações disponíveis;
- c) manter contato e intercâmbio com os órgãos intersindicais na área de saúde;
- d) elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação em conjunto com a secretaria de imprensa;
- e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre empresas ou setores industriais e sobre a situação de saúde, higiene e segurança no trabalho e meio ambiente.

Conselho Fiscal

ARTIGO 20. - O Conselho Fiscal eleito pelo voto direto e secreto cumprirá o mandato de cinco (05) anos e será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITUÍ**



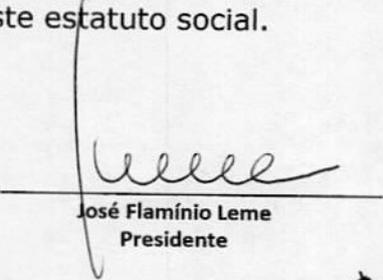
ARTIGO 21. - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

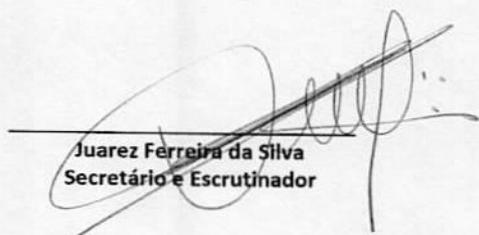
ARTIGO 22. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Corpo de Suplentes

ARTIGO 23. - Aos membros do Corpo de Suplentes compete:

- a) auxiliar os trabalhos dos respectivos organismos dos quais exerce suplência;
- b) encarregar-se das sub - sedes e ou delegacias sindicais que eventualmente sejam instaladas;
- c) organizar e coordenar, conjuntamente com o Secretário de Organização e Relações Sindicais, as sessões sindicais;
- d) participar das reuniões mensais da diretoria executiva, prevista letra "G", do artigo 13, deste estatuto social.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Delegados Sindicais de Base

ARTIGO 23 A. – A Diretoria Executiva nomeará, livremente e a qualquer tempo, Delegados Sindicais de Base, dentre os associados do sindicato, quites com suas obrigações sociais e que sejam, comprovadamente, filiados ao sindicato ao menos dois (02) anos da data de deliberação.

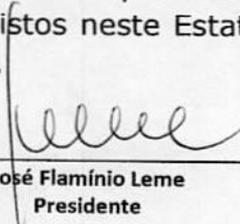
parágrafo 1º. Não há limitação para a nomeação de Delegados sindicais, que deverão ser nomeados por áreas de trabalho.

parágrafo 2º. Os Delegados Sindicais de base possuem, por finalidade, a descentralização e aproximação do sindicato junto aos locais de trabalho, estando subordinados, diretamente, em todos os seus, à Diretoria Executiva.

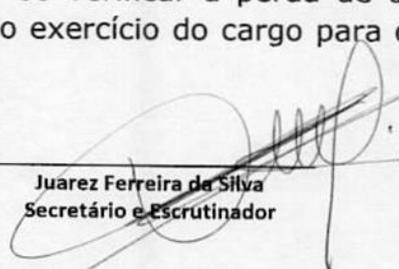
parágrafo 3º. Tanto a nomeação, quanto a destituição de Delegado Sindical de Base, poderá ser realizada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva.

Impedimento

ARTIGO 24. - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 – Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



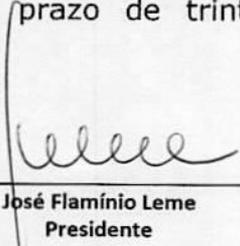
parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

ARTIGO 25. - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

parágrafo único. A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na sede e nas sub - sedes regionais em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco (05) dias úteis;
- d) ser publicado no jornal do Sindicato na primeira edição após a declaração de impedimento.

ARTIGO 26. - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação.

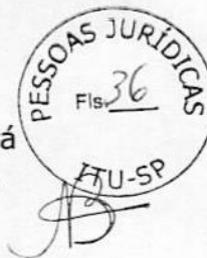

José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo único. Recebida a contra-razão de impedimento o caso será submetido à Assembléia Geral especialmente convocada para tratar do assunto.

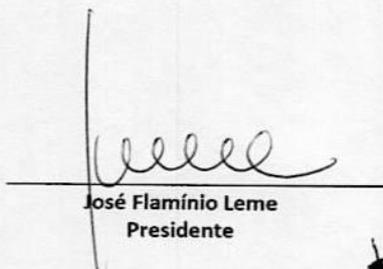
ARTIGO 27. - Havendo oposição à declaração do impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta (60) e no mínimo dez (10) dias após a notificação do eventual impedido.

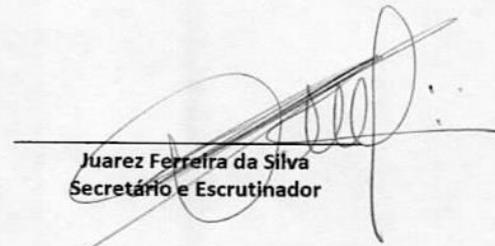
parágrafo único. Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Abandono

ARTIGO 28. - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão durante o período de 90 noventa (90) dias consecutivos, valendo tal prazo também para o exercente que ausentar - se dos seus afazeres sindicais.

parágrafo único. Passados vinte (20) dias ausente o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos vinte (20) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de sessenta (60) dias, o cargo será declarado abandonado.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Perda de Mandato

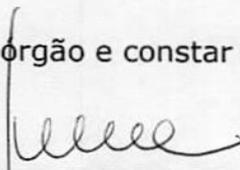
ARTIGO 29. - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos deste estatuto social, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar o desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) não acatar, nem executar decisões das Assembléias Gerais, desde que estas contrariem os estatutos do sindicato.

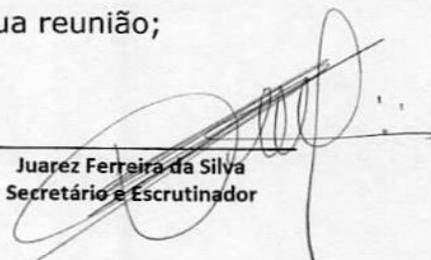
ARTIGO 30. A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda do mandato.

parágrafo primeiro. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar de ata de sua reunião;



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



b) ser notificado ao acusado;

c) ser afixada na sede e sub-sedes regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco (5) dias úteis;

d) ser publicado na primeira edição do jornal do sindicato, após a declaração.

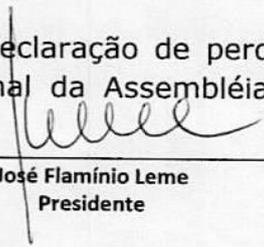
parágrafo segundo. A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local da realização da Assembléia Geral.

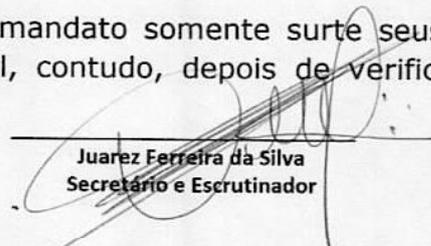
ARTIGO 31. - À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na secretaria geral do sindicato, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação.

parágrafo único. - Uma vez recebida a contra-declaração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da categoria, para tratar do assunto.

ARTIGO 32. - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especificamente convocada no período máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de dez (10) dias após a notificação do acusado.

ARTIGO 33. - A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificados os


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITU/SP, CEP:13.310.311
TELEFONES: 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447, 4022-7783
CNPJ:49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Renúncia



ARTIGO 34. As renúncias serão comunicadas por escrito e entregues na Secretaria Geral, que se incumbirá de divulgar a todos os órgãos do Sistema Diretivo para serem tomadas providências.

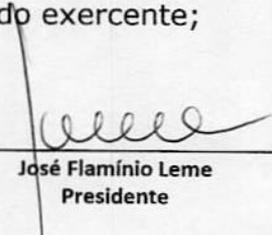
ARTIGO 35. - Em havendo renúncia de todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de se constituir uma Junta Diretiva Provisória.

ARTIGO 36. - A Junta Diretiva Provisória de que trata o artigo anterior, terá o prazo máximo de trinta (30) dias para convocar novas eleições, nos termos deste estatuto.

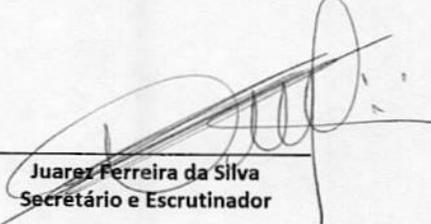
Vacância

ARTIGO 37. - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

a) impedimento do exercente;



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

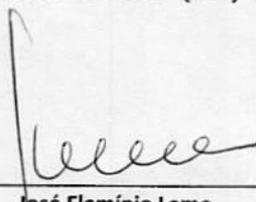


ARTIGO 38. - A vacância do cargo por perda mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão vinte e quatro (24) horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro (24) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

ARTIGO 39. - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro (24) horas depois de expirado o prazo de sessenta (60) dias estipulado no artigo 54 deste Estatuto.

ARTIGO 40. - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de cinco (05) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

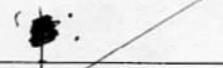
ARTIGO 41. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas (72) horas após a ocorrência do fato.



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Substituições

ARTIGO 42. - Declarada a vacância o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta (60) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 43. No caso de substituições do Presidente, o Secretário Geral assumirá o cargo.

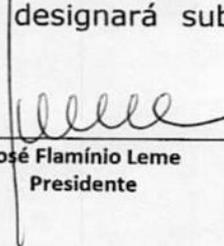
parágrafo único. No caso de algum impedimento para que o Secretário Geral assumaa presidência, o Plenário do Sistema Diretivo se reunirá e indicará o nome dentre seus membros para assumir o cargo.

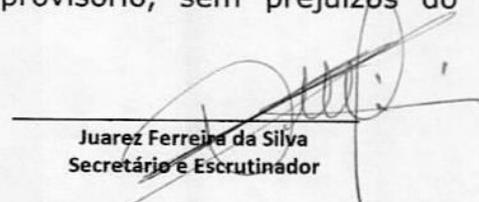
ARTIGO 44. - Ao corpo de suplentes de que trata este estatuto, caberá substituir membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

parágrafo primeiro. O corpo de Suplentes das Diretoria Executiva será composto por ordem de inscrição nominal por ocasião do registro de chapa concorrente às eleições sindicais.

parágrafo segundo. O Corpo de Suplentes do Conselho Fiscal será composto por: 1. suplente, 2. suplente e 3. suplente.

ARTIGO 45. - Em caso de afastamento por período superior a trinta (30) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízos do cargo


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



efetivo do substituto, assegurando - se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

ARTIGO 46. - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivadas juntamente com os autos do processo eleitoral.

Processo Eleitoral

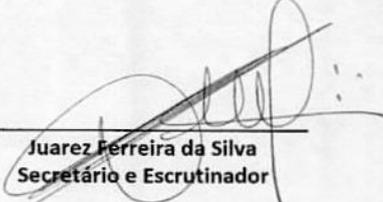
ARTIGO 47. - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, a cada cinco anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

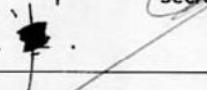
ARTIGO 48. - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e no mínimo de trinta (30) dias que antecedem o término do mandato vigente.

ARTIGO 49. - É eleitor todo o associado **efetivo** que na data da eleição tiver:

a) mais de dois (02) anos ininterruptos de inscrição no quadro social da entidade, e com as mensalidades e contribuições quitadas até trinta (30) dias antes da eleições;


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

c) contar com mais de dezoito (18) anos de idade.

parágrafo único. E assegurado o direito do voto ao aposentado, bem como ao desempregado até três (03) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e, desde que tenha sido sócio do Sindicato, até pelo menos doze (12) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

ARTIGO 50. - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

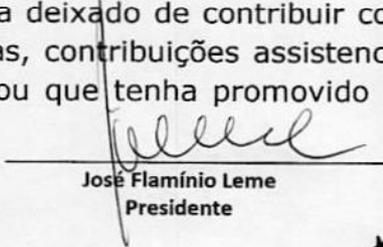
a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

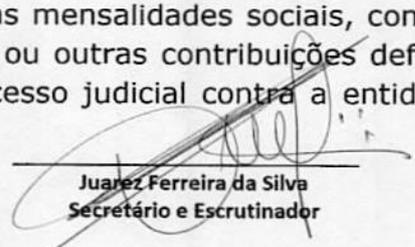
b) que não houver dado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) que não tiver, pelo menos três (03) anos ininterruptos de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato;

d) de má conduta comprovada;

e) que tenha deixado de contribuir com as mensalidades sociais, contribuições confederativas, contribuições assistenciais ou outras contribuições definidas em assembléia, ou que tenha promovido processo judicial contra a entidade, para


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



deixar de proceder ao pagamento de quaisquer contribuições a entidade sindical;

f) que não seja sócio efetivo;

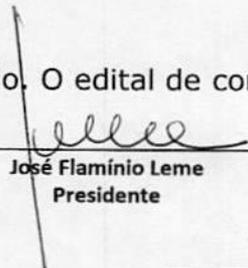
g) que estiver recebendo benefício previdenciário, ou, ainda, aposentado por invalidez, afastado por licença saúde, afastado por acidente de trabalho, ou qualquer outro tipo de afastamento ou benefício, por ocasião da publicação do edital convocatório das eleições, por ocasião do registro de candidaturas, durante todo o período eleitoral, até a posse;

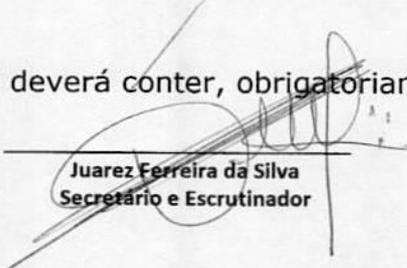
h) que ocupe cargo de confiança ou cargo comissionado tais com: chefe de gabinete, diretor presidente SAAE, Secretário Municipal, Administrador Regional, Diretor, Diretor de Escola e de Divisão, Oficial de Gabinete e Secretaria, Auxiliar de Secretaria e de Área Técnica Administrativa/Autárquico, Assistente Técnico / Autárquico e Administrador dos Centros Esportivos.

ARTIGO 51. - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de trezentos e sessenta (360) e mínima de trinta (30) contados da data da realização do pleito.

parágrafo primeiro. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e publicada em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

parágrafo segundo. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



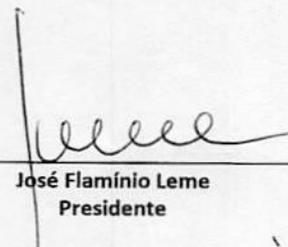
- 1 . data, horário e local de votação;
- 2 . prazo para registro de chapas e horário do funcionamento de Secretaria;
- 3 . datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

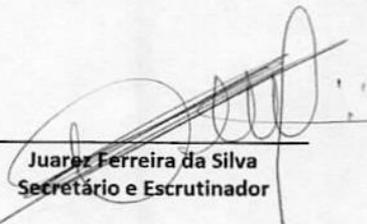
ARTIGO 52. - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pelo Coordenador das Eleições, que será indicado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

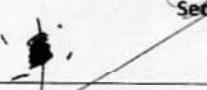
ARTIGO 53. - O prazo para registro de chapas será de três (3) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

parágrafo primeiro. O registro de chapas far-se-á perante o Coordenador das Eleições, ou seu proposto, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

parágrafo segundo. Para efeito do disposto neste artigo, o Coordenador manterá uma secretaria durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo seis (6) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITUÍ**



parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado ao Coordenador, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em duas (02) vias assinadas pelo próprio candidato;

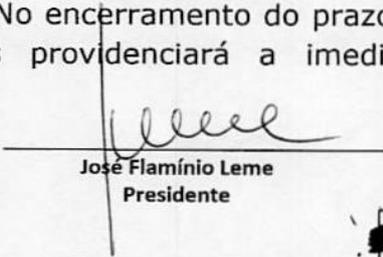
2 - Cópia autêntica da carteira de trabalho e previdência social, onde constem a qualificação, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

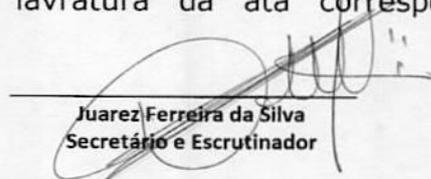
ARTIGO 54. - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, candidatos na proporção de oitenta (80%) por cento do total de cargos, somados entre efetivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da diretoria executiva e conselho fiscal.

parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Coordenador Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de dois (2) dias sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 55. - No prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito, à empresa, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

ARTIGO 56. No encerramento do prazo para registro de chapas, o Coordenador das Eleições providenciará a imediata lavratura da ata correspondente,


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

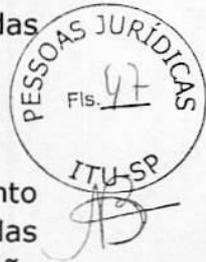
ARTIGO 57. No prazo de quarenta e oito (48) horas a contar do encerramento do prazo de registro, o Coordenador Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de três (3) dias para impugnação.

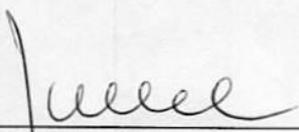
ARTIGO 58. - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Coordenador Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede do Sindicato, para o conhecimento dos associados.

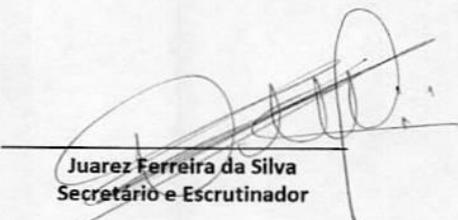
parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos previsto neste Estatuto.

ARTIGO 59. - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Coordenador, dentro de quarenta e oito (48) horas providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 60. - Após o término do prazo para registro de chapas, o Coordenador Eleitoral fornecerá, no prazo de até dez (10) dias antes das eleições, relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida, por escrito, pelo interessado.




José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 61. O prazo para impugnação de candidaturas é de dois (2) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

parágrafo primeiro. A impugnação, que somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador Eleitoral e entregue, contra - recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

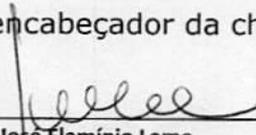


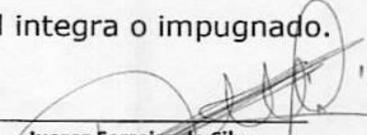
parágrafo segundo. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

parágrafo terceiro. Cientificados oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de dois (2) dias para apresentar suas contra-razões, instruído o processo, o Coordenador Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de dois (2) dias após a apresentação das contra-razões.

parágrafo quarto. Decidido pelo acolhimento da impugnação, o Coordenador das Eleições providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos da sede do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.


José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo quinto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

parágrafo sexto. A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão do Coordenador Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha oitenta por cento (80%) dos cargos, somados entre efetivos e suplentes, sendo obrigatório o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso contrário a chapa perderá o direito de concorrer às eleições.

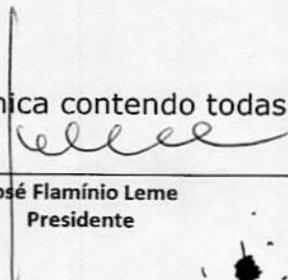
ARTIGO 62. - Fica assegurado o direito de desistência ao candidato inscrito em chapa concorrente às eleições, mediante apresentação de requerimento de desistência, com firma reconhecida, dirigido ao Coordenador Eleitoral e entregue, contra-recebido, na Secretaria do Sindicato.

parágrafo primeiro. O candidato desistente não concorrerá às eleições.

parágrafo Segundo. A chapa da qual fizer parte o desistente, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 80% (oitenta) por cento dos cargos somados entre efetivos e suplentes, sendo obrigatório o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; em caso contrário a chapa perderá o direito de concorrer às eleições.

ARTIGO 63. - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

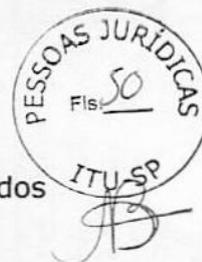

José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



b) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

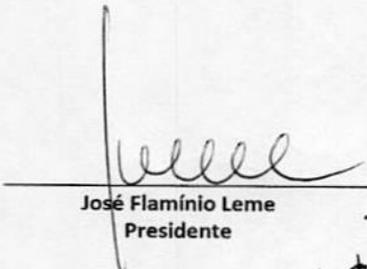
ARTIGO 64.- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

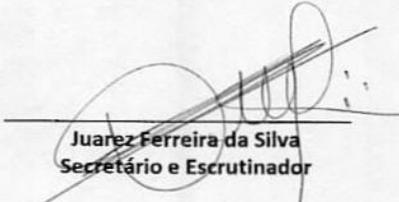
parágrafo primeiro. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo de voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

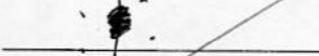
parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um(01), obedecendo à ordem de registro.

parágrafo terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

ARTIGO 65.- As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador, indicado pelo Coordenador da Eleições e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pelo Coordenador Eleitoral até dez (10) dias antes da eleição.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente fornecerá ao Coordenador nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação a data da realização da eleição, sob pena de não o fazendo não ter direito de representação de mesários junto às mesas coletoras de votos.

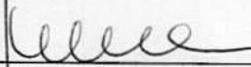
parágrafo segundo. Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, à juízo do Coordenador das Eleições.

parágrafo terceiro. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um (01) fiscal por chapa registrada, que se credenciará diretamente junto as mesas coletoras de votos.

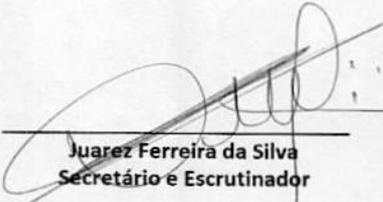
ARTIGO 66. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os funcionários do sindicato.

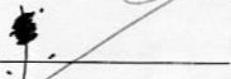
ARTIGO 67. - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



José Flávio Leme
Presidente



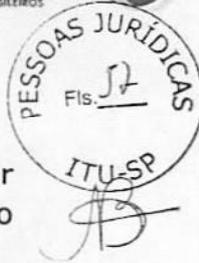
Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

parágrafo segundo. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, o Coordenador Eleitoral indicará o nome de seu suplente.

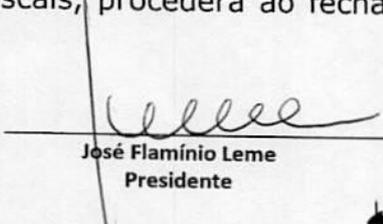
ARTIGO 68. - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

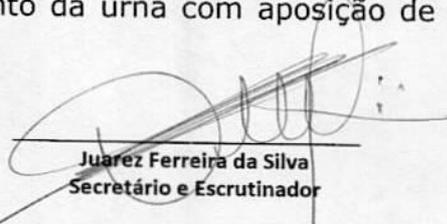
parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 69. - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (06) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

parágrafo segundo. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



papel rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.

AB

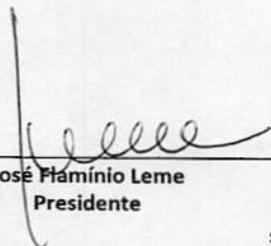
parágrafo terceiro. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

parágrafo quarto. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

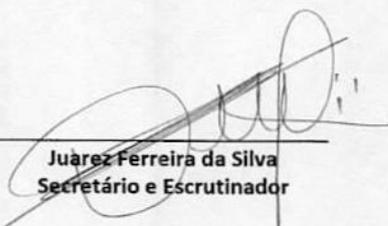
ARTIGO 70. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

parágrafo primeiro. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital, na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

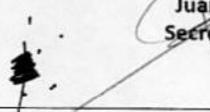
parágrafo segundo. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma; o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não procedeu conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 71. - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

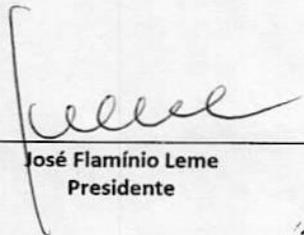
parágrafo primeiro. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 - os membros da mesa coletora entregarão no verso da sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

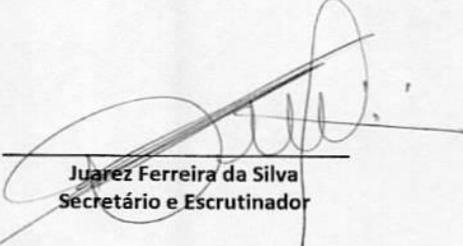
2 - o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 72. - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) carteira de trabalho e previdência social;
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira de associado do sindicato;



José Flávio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



e) crachá da empresa, desde que possua fotografia.

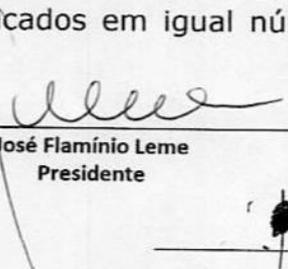
ARTIGO 73. - A hora determinada no edital para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

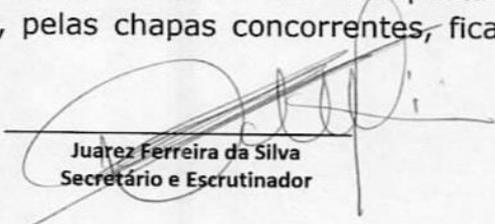
parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

parágrafo segundo. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento do trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesas coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 74. - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pelo Coordenador das Eleições, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

parágrafo primeiro. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais na proporção de um por chapa para cada mesa.



parágrafo segundo. O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum estatutário foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

ARTIGO 75. - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

parágrafo primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 76. - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, mais de cinquenta por cento

José Flaminio Leme
Presidente

Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ARTIGO 77. - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Coordenador Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze (15) dias.

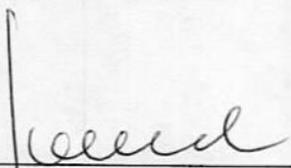
ARTIGO 78. - Em caso de empate entre duas chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 79. - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 80. - O Coordenador Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

ARTIGO 81. - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de quarenta por cento (40%) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, o Coordenador Eleitoral, para que este promova nova eleição nos termos do edital.

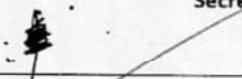
parágrafo primeiro. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de trinta por cento (30%) dos eleitores, observadas as formalidades da primeira.



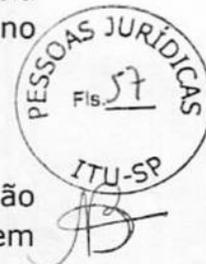
José Flávio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**

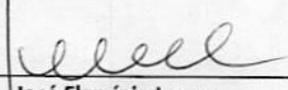


parágrafo segundo. Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

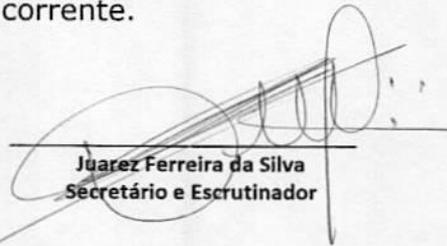
ARTIGO 82. - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, o Coordenador Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis (6) meses.

ARTIGO 83. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- 1 . que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2 . que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- 3 . que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- 4 . ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



José Flávio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada







**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

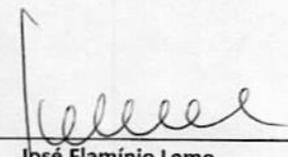
ARTIGO 84. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem ao seu responsável.

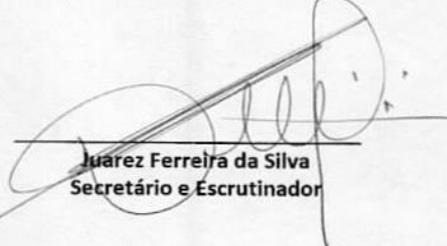


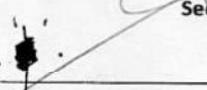
ARTIGO 85. - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

ARTIGO 86. - Ao Coordenador Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral, que será constituído em duas vias, sendo a primeira com documentos originais:

- 1 . edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
- 2 . cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- 3 . exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- 4 . cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



- 5 . relação de sócios em condição de votar;
- 6 . lista de votantes;
- 7 . atas de seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- 8 . exemplar da cédula única de votação;
- 9 . cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra - razões;
- 10 . comunicação oficial das decisões exaradas pelo Coordenador das Eleições;
- 11 . ata da reunião de diretoria que elegeu os demais cargos de direção.

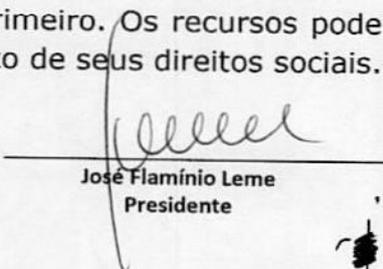


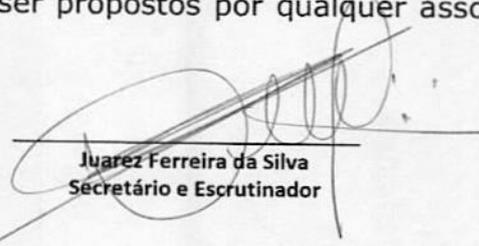
AB

parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretária do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

ARTIGO 87. O prazo para interposição de recursos, será de quinze (15) dias, contados da data final da realização do pleito.

parágrafo primeiro. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo segundo. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo na secretária do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido que terá prazo de oito (08) dias para oferecer contra-razões.

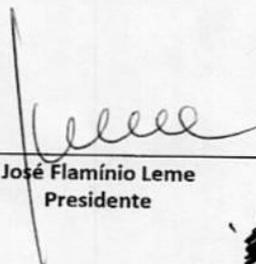
parágrafo terceiro. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Coordenador Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 88. - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o sindicato, antes da posse.

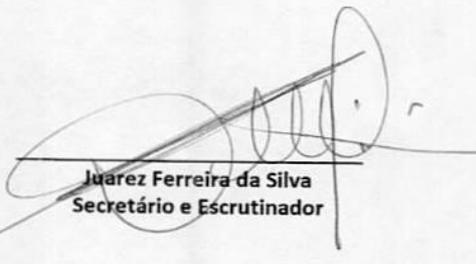
parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao previsto nestes estatutos.

ARTIGO 89. - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia não útil.

ARTIGO 90. - Ao assumir o cargo, a diretoria eleita prestará compromisso solene de respeitar o exercício do mandato e do estatuto.



José Flaminio Leme
Presidente



Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

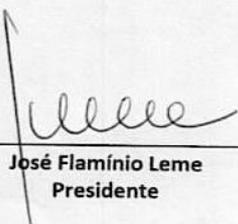


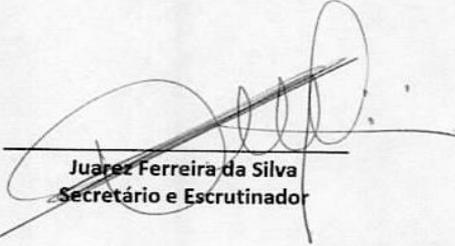
Gestão Financeira e Patrimonial

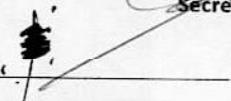
ARTIGO 91. - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal e a sustentação de suas lutas.

parágrafo único. São recursos para manutenção da entidade:

- a) das contribuições devidas ao sindicato, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho, pelos filiados ou não da categoria representada;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la, bem como da contribuição confederativa ou outra, definida em assembléia;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) das doações e legados;
- e) das multas e das outras rendas eventuais.

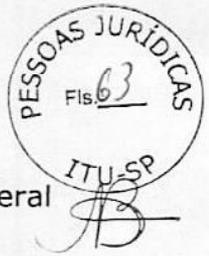

José Flávio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITUÍ**



ARTIGO 92. - O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

ARTIGO 93. - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste estatuto.

ARTIGO 94. - O patrimônio da entidade constitui-se:

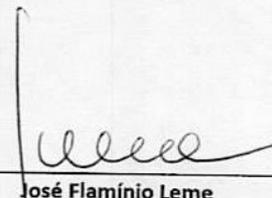
a) das contribuições devidas ao sindicato, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho, pelos filiados ou não da categoria representada;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la, bem como da contribuição confederativa ou outra, definida em assembléia;

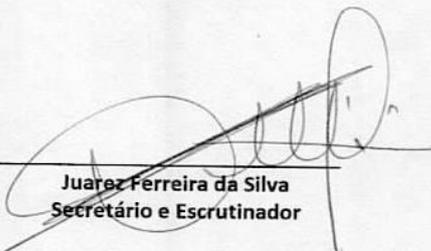
c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) das doações e legados;

e) das multas e das outras rendas eventuais.



José Flaminio Leme
Presidente



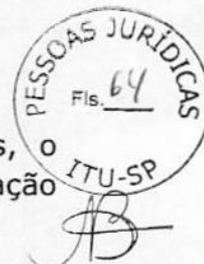
Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

ARTIGO 95. - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 96. - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.



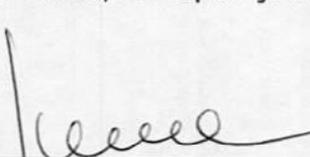
parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

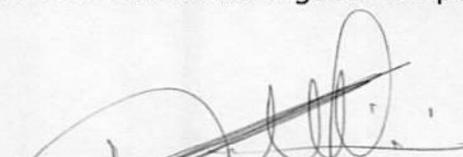
ARTIGO 97. - Os associados da entidade sindical não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

ARTIGO 98. - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 99. - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

parágrafo primeiro. A escrituração contábil a que se refere o artigo anterior será baseada em documentos de receitas e despesas que ficará arquivada nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.


José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

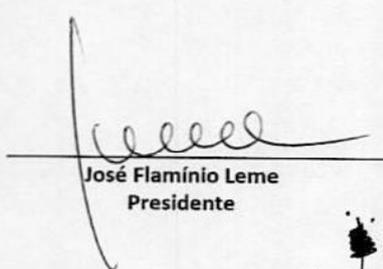

Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

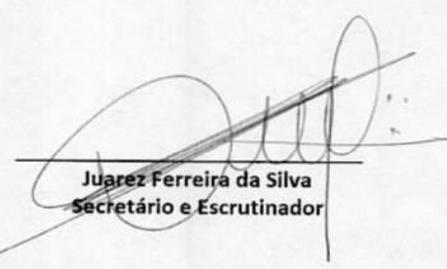
(50%) dos votos válidos, assim considerados os destinados às chapas concorrentes e em branco. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo aí então proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso, como noutro, proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

parágrafo primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 . dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 . local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- 3 . resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 . número total de eleitores que votaram;
- 5 . resultado geral da apuração;
- 6 . proclamação dos eleitos.




José Flaminio Leme
Presidente


Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador


Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



parágrafo segundo. Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior, somente poderão ser incinerados depois de decorridos cinco (5) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente, salvo comprovante de tributos cuja conservação será regulada pela legislação específica.

ARTIGO 100. - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídios coletivos de trabalho.



[Handwritten signature]

Dissolução

ARTIGO 101. - A dissolução da entidade, bem como destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de três quartos (3/4) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos associados quites presentes.

Disposições Finais

ARTIGO 102. - Este Estatuto foi alterado aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um. As alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por dois (02) por cento dos associados quites com suas mensalidades.

[Handwritten signature]
José Flaminio Leme
Presidente

[Handwritten signature]
Joarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador

[Handwritten signature]
Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



ARTIGO 103. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

REG. CIVIL ITU-SP

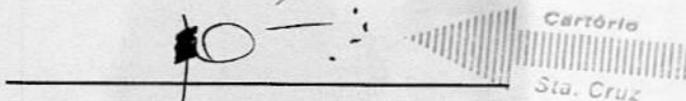
[Handwritten signature]

José Flamínio Leme
Presidente

REG. CIVIL ITU-SP

[Handwritten signature]

Juarez Ferreira da Silva
Secretário e Escrutinador



Eliane Trevisani Moreira
OAB 84.483 - Advogada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
 JOSE CLAUDIO MURGILLO - Oficial
 Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP: 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: JUAREZ FERREIRA DA SILVA e JOSE FLAMÍNIO LEME.
 Itu, 30 de junho de 2025.
 Em testemunho da verdade.

ELIENAI DE SOUZA SILVA - Escrivente Autorizada
 IPREG nº 5,61 Valor total R\$ 17,221

Oficial Reg. Civil
 Elienai de Souza Silva
 Escrivente Autorizada

119057
 FIRMA 2
 620462AA0038180

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
 Registrado em microfilme sob o nº **23538**
 Averbado a margem do registro nº **390**
 do livro A. - 2 fls. - 262
 Itu-SP **06 AGO 2025**

Selos e taxas recolhidos por verbas

Ana Paula Bécario Ims
Escrivente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELIANE TREVISANI MOREIRA, no documento sem valor econômico e dou fé.
 Campinas, 15 de julho de 2025. - Cód. [2029153513221200009275]
 [Qtde 1; Total R\$ 8,78]

En testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcello Luis Spinoza - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Fabiane Cristina Rodrigues Fato - Escrivente	<input type="checkbox"/> Luciano Marci Nadin - Escrivente
<input type="checkbox"/> Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Buena - Escrivente	<input type="checkbox"/> Cleonice de Sousa Silva - Escrivente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrivente	<input type="checkbox"/> Mariana Mar - Escrivente	<input type="checkbox"/> Denise Maria de Vasconcelos Jr. - Escrivente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

116196
 FIRMA 1
 510194AA0831924